

F E N A J

(Federação Nacional dos Jornalistas)

E S T A T U T O

(Consolidado em agosto de 2010)

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS

Índice

CAPÍTULO NOME ARTIGOS

I - Da denominação, objetivos e filiação - Artigo 1º

II - Do Congresso Nacional dos Jornalistas e do Conselho de Representantes - Artigo 10

III - Da Diretoria - Artigo 16

IV - Do conselho fiscal - Artigo 27

V - Da Comissão Nacional de Ética e de Liberdade de Expressão - Artigo 30

VI - Das Eleições - Artigo 32

VII - Das Sanções e Perda de Mandato - Artigo 39

VIII - Das Substituições - Artigo 41

IX - Do Patrimônio - Artigo 45

X - Das Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 50

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS - FENAJ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objetivo e Filiação

Art. 1º. A Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ, entidade sindical de direito privado, criada em 20 de setembro de 1946 e reconhecida oficialmente em 25 de agosto de 1953, com sede e foro no Distrito Federal, congrega Sindicatos de Jornalistas do Brasil e representa os jornalistas, em nível nacional, para defesa dos seus interesses profissionais, lutas e reivindicações.

Art. 2º. São objetivos da FENAJ: (alterado pelo Conselho de Representantes em 11/10/2003 – Florianópolis-SC)

I - exercer, no interesse dos sindicatos de jornalistas e da categoria, judicial e extrajudicialmente, inclusive como substituto processual, as prerrogativas legais atribuídas a órgãos sindicais federativos e à representação da categoria profissional; (alterado pelo Conselho de Representantes em 11/10/2003 – Florianópolis-SC)

II - promover o intercâmbio com outras entidades sindicais nacionais e internacionais; (alterado pelo Conselho de Representantes em 11/10/2003 – Florianópolis-SC)

III – zelar pela ética jornalística e defender a liberdade de imprensa;

IV – Editar publicações, a exemplo do “Jornal do Jornalista” e da “Revista Fonte”, bem como outras, periódicas ou não, de forma autônoma ou em regime de parceria, bem como promover eventos, especialmente o “Congresso Nacional dos Jornalistas”; o “Encontro Nacional dos Jornalistas em Assessoria de Comunicação”, o “Enjac”; e o “Enji”, além de outros, inclusive para aprimorar a formação e/ou propiciar a requalificação profissional, realizados autonomamente ou em regime de parceria. Sempre sob sua égide ou uma de suas marcas. (acrescentado pelo Conselho de Representantes em 11/10/2003 – Florianópolis-SC)

V – Lutar pela união e defesa dos direitos da categoria, buscando o desenvolvimento intelectual, profissional e as conquistas trabalhistas dos jornalistas brasileiros, zelando também pela garantia da liberdade de expressão. Trabalhar em conjunto com os sindicatos filiados, buscando também fortalecê-los e ajudá-los a lutar junto às suas bases por estes objetivos, sempre resguardando em primeiro lugar os interesses da categoria. (acrescentado pelo Conselho de Representantes em 11/10/2003 – Florianópolis-SC)

Art. 3º. Pode filiar-se à Federação o Sindicato de Jornalistas que se comprometer a cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, devendo esse compromisso ser expressamente consolidado na assembléia, ata e na documentação de solicitação de filiação. (acrescentado pelo Conselho de Representantes em 11/10/2003 – Florianópolis-SC)

Art. 4º Para filiar-se à FENAJ, o Sindicato encaminhará o pedido à Diretoria da Federação, com cópia do seu estatuto vigente, além de ata da Assembléia Geral que aprovou o pedido de filiação, nominata da Diretoria, seu mandato e endereços e contatos de seus integrantes, e informação do total de profissionais na base territorial e do total de sindicalizadas/os, especificando a totalização de adimplentes e inadimplentes; (alterado pelo Conselho de Representantes em 11/10/2003 – Florianópolis-SC)

§ 1º A supracitada Assembléia deverá ser convocada conforme as exigências estatutárias do Sindicato interessado na filiação e a Legislação vigente, tendo como pauta específica a aprovação do pedido e a indicação de profissional representante no Conselho de Representantes da FENAJ, no caso de acatamento do pedido de filiação; (acrescentado pelo Conselho de Representantes em 11/10/2003 – Florianópolis-SC)

§ 2º - Para socialização junto a base do Sindicato, o Estatuto vigente da FENAJ deverá ser lido antes da votação da proposta de filiação, conforme as exigências estatutárias das duas instituições e a Legislação, o que obrigatoriamente deverá estar consignado na ata da Assembléia; (acrescentado pelo Conselho de Representantes em 11/10/2003 – Florianópolis-SC)

§ 3º - Atendidas as exigências previstas neste Estatuto, o pedido e suas respectivas informações serão repassados aos demais sindicatos filiados, sucedendo prazo de trinta

dias para pronunciamento, findo o qual, inexistindo negativas ao pedido, a Diretoria da FENAJ tomará a decisão de acatamento ou rejeição da filiação; (acrescentado pelo Conselho de Representantes em 11/10/2003 – Florianópolis-SC)

§ 4º - Caberá ao Sindicato que se pronunciar contrariamente ao pedido de filiação discutir a questão em Assembléia Geral específica, dentro do prazo de trinta dias da formalização do mesmo, encaminhando ata específica à FENAJ, juntamente com as informações e eventuais cópias de documentos que a subsidiaram, o pronunciamento, devendo a questão ser remetida ao Conselho de Representantes; (acrescentado pelo Conselho de Representantes em 11/10/2003 – Florianópolis-SC)

Art. 5º. Da decisão da Diretoria que apreciar o pedido de filiação, caberá recurso ao Conselho de Representantes e, da decisão deste, ao Congresso Nacional dos Jornalistas.

Parágrafo único. Se a decisão for pelo indeferimento, os respectivos recursos deverão ser acompanhados da demonstração do atendimento aos requisitos indicados pela FENAJ.

Art. 6º. A desfiliação, a pedido da entidade filiada, dar-se-á nos termos previstos no seu próprio estatuto, não cabendo à FENAJ o julgamento do mérito da petição.

Capítulo II

Dos sindicatos filiados – filiação, deveres, direitos e desfiliação.

Art. 7º Cada sindicato filiado tem os mesmos direitos e deveres perante a FENAJ mas, dentre outros previstos neste estatuto, tem o direito de: (alterado pelo Conselho de Representantes em 11/10/2003 – Florianópolis-SC)

I –solicitar atendimentos à Federação;

II – participar do Conselho de Representantes, do Congresso Nacional dos Jornalistas e de outros eventos;

III - desfiliar-se da Federação.

Art. 8º. São deveres dos Sindicatos filiados, dentre outros previstos neste estatuto: (alterado pelo Conselho de Representantes em 11/10/2003 – Florianópolis-SC)

I – acatar e cumprir as deliberações de instâncias da Federação; (alterado pelo Conselho de Representantes em 11/10/2003 – Florianópolis-SC)

II - Arcar proporcional e solidariamente com a sustentação financeira da FENAJ através do pagamento das mensalidades e rateio de despesas extraordinárias, desde que aprovadas pelo Conselho de Representantes e/ou do Congresso Nacional dos Jornalistas, sempre em conformidade com o previsto neste Estatuto; (acrescentado pelo Conselho de Representantes em 11/10/2003 – Florianópolis-SC)

III — Fornecer anualmente à FENAJ por correspondência, em papel impresso e por meio digital/magnético e manter atualizados junto à FENAJ o banco de dados de nomes e endereços físicos e "eletrônicos" dos profissionais sindicalizados para propiciar o envio das informações e informativos, publicações da FENAJ à categoria com abrangência nacional; (acrescentado pelo Conselho de Representantes em 11/10/2003 – Florianópolis-SC)

IV – executar planos de trabalho conjuntos;

V – dar apoio de infra-estrutura ao vice-presidente regional e aos demais diretores da federação.

VI – A partir de 1º de junho de 2002, a mensalidade devida à FENAJ por cada sindicato obedece ao seguinte critério: (alterado pelo Conselho de Representantes em 11/10/2003 – Florianópolis-SC)

a) 5% (cinco por cento) da receita ordinária mensal do sindicato, assim entendido o que a entidade receber a título de mensalidade sindical, contribuição assistencial, contribuição confederativa; contribuição sindical/imposto sindical;

b) O pagamento será feito até o 30º dia do mês seguinte;

c) Cada sindicato enviará à FENAJ cópias de seus balancetes mensais e do balanço anual. Os balancetes de janeiro a junho serão remetidos até 30 (trinta) de agosto e os de julho a dezembro serão remetidos até 28 (vinte e oito) de fevereiro, junto com o balanço anual;

d) Semestralmente a FENAJ fará a comparação dos dados indicados nos balancetes e no balanço e, havendo diferença a ser paga pelo sindicato, emitirá um boleto bancário para pagamento dentro de trinta dias. Excepcionalmente, com relação ao ano de 2002, a comparação tomará como referência as informações do balanço anual de cada sindicato considerando apenas 50% (cinquenta por cento) da receita ordinária conforme o critério do item “a”;

e) O sindicato que não quitar suas obrigações nos termos deste artigo torna-se automaticamente inadimplente até a efetiva quitação, aplicado o Artigo 9º deste Estatuto. (Inciso VI acrescentado pelo XXX Congresso Nacional em 30.05.03)

VII - Primar pelos interesses dos jornalistas em suas bases; (acrescentado pelo Conselho de Representantes em 11/10/2003 – Florianópolis-SC)

VIII - Garantir a realização da eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão Nacional de Ética da FENAJ, conforme dispõe o Parágrafo Primeiro do Artigo 43º, inclusive fornecendo as relações geral e por local de trabalho, de profissionais em condições de votar, conforme estipulado pela Comissão Nacional Eleitoral. (acrescentado pelo Conselho de Representantes em 11/10/2003 – Florianópolis-SC)

§ 1º — No caso de haver decisão de não realizar a eleição de que trata o Inciso VIII deste artigo, a mesma terá que ser formalmente comunicada à FENAJ e à Comissão Nacional Eleitoral, com as eventuais razões que a motivarem, a serem analisadas pelo Conselho de Representantes, o que não desobriga o sindicato do fornecimento de informações que garantam a realização da mesma, sempre que solicitados; (acrescentado pelo Conselho de Representantes em 11/10/2003 – Florianópolis-SC)

§ 2º - Os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 8º deste estatuto estão condicionados ao posicionamento de cada sindicato, formalmente encaminhado à FENAJ, informando as dificuldades eventualmente enfrentadas, em um prazo de 60 dias, estabelecendo esforço comum para a obtenção das informações e quitação do débito. (acrescentado pelo Conselho de Representantes em 11/10/2003 – Florianópolis-SC)

Art. 9º. O sindicato que deixar de cumprir com as obrigações previstas no Artigo 8º e demais itens deste Estatuto, bem como infringir princípios éticos, legais e democráticos; descumprir com suas obrigações financeiras para com a FENAJ, por mais de cinco meses, poderá ser desfiliação, por decisão do Conselho de Representantes, ad referendum do Congresso Nacional dos Jornalistas, assegurado seu amplo direito de defesa.

§ 1º. A reintegração do sindicato desfiliação por descumprimento de suas obrigações financeiras, nos termos deste Artigo, somente se dará com a quitação de seus débitos.

§ 2º. Nos casos previstos neste Artigo, caberá recurso voluntário ao Congresso Nacional dos Jornalistas.

Capítulo II

Do Congresso Nacional dos Jornalistas e do Conselho de Representantes

Art. 10. O Congresso Nacional dos Jornalistas é a instância política máxima da Federação e reúne-se, ordinariamente, de dois em dois anos ou, extraordinariamente, quando convocado por ele próprio, pela diretoria da FENAJ ou por 2/3 (dois terços) dos sindicatos filiados.

Parágrafo único. O Congresso poderá ser convocado para, em reunião específica, concomitante ou sucessiva às reuniões ordinárias ou extraordinárias previstas neste artigo, proceder à reforma deste Estatuto.

Art. 11. As delegações ao Congresso Nacional dos Jornalistas terão número de componentes proporcional ao de jornalistas em dia, na base do sindicato, obedecendo à seguinte escala:

I – Até 300 (trezentos) jornalistas sindicalizadas/os – 4 representantes;

II – De 301 (trezentos e um) a 1.000 (mil) jornalistas sindicalizadas/os – 5 delegadas/os;

III – De 1.001 (mil e um) a 2.000 (dois mil) jornalistas sindicalizadas/os – 6 delegadas/os;

IV - Mais de 2.001 jornalistas sindicalizadas/os – 7 delegadas/os. (incisos I a IV alterados pelo XXX Congresso Nacional em 30.05.02)

Art. 12. Os representantes dos sindicatos deverão ser eleitos em processo direto, durante congresso ou em assembléia geral da base, exigindo-se comprovante de edital de convocação e ata dos nomes escolhidos.

Art. 13. O Conselho de Representantes, órgão da administração superior da FENAJ, com função fiscalizadora e consultiva e deliberativa, é constituído por um delegado-representante de cada sindicato.

§ 1º. Para as reuniões do Conselho de Representantes, o sindicato filiado indicará um delegado-representante, através da apresentação de credencial, não podendo este ser membro da diretoria da FENAJ.

§ 2º. A diretoria do sindicato poderá substituir o seu representante junto ao Conselho, desde que atendidas as exigências normativas.

Art. 14. Compete ao Conselho de Representantes:

I – deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal, referente às contas da Diretoria da Federação do exercício anterior e sobre a proposta orçamentária para o próximo ano;

II – fixar, através de Resolução, o valor da contribuição anual dos sindicatos e estabelecer outras formas de receita financeira;

III – autorizar ajuda financeira a dirigente da entidade, em decorrência do desempenho de suas funções, fixando o valor da mesma;

IV – processar e julgar politicamente denúncias contra membro da Diretoria e do Conselho Fiscal e, de acordo com o grau da falta cometida, aplicar a pena prevista neste estatuto;

V – avaliar o reconhecimento, por parte da FENAJ, das Executivas constituídas por segmentos profissionais, de acordo com o previsto no Artigo 26 deste Estatuto, assim como a exclusão das mesmas;

VI – decidir sobre a alienação de patrimônio da FENAJ;

VII – instaurar o processo eleitoral, definindo, a cada três anos, até o final do primeiro trimestre do ano eleitoral, a data das eleições, garantindo-se um intervalo mínimo de três meses até a realização do pleito.

VIII – aprovar o regimento eleitoral e regras complementares ao Regimento Eleitoral, que integra este Estatuto; (alterado pelo Conselho de Representantes em 11/07/2005 – São Paulo- SP)

IX – eleger a Comissão Nacional Eleitoral.

X – aprovar o regimento interno da Diretoria da Federação;

XI – propor ao Congresso dos Jornalistas reformas ao presente Estatuto;

Art. 15. Para cada assembléia, o Conselho de Representantes elegerá, dentre os seus membros, um presidente e dois secretários.

1º. Compete ao presidente do Conselho dirigir as assembléias, sendo substituído, em seus impedimentos, por um dos secretários.

2º. Compete aos secretários do Conselho secretariar as assembléias do órgão e elaborar e lavrar em livro próprio as respectivas atas.

Capítulo III

Da Diretoria

Art. 16. A Diretoria da FENAJ será eleita pelo voto direto e secreto dos jornalistas sindicalizados, para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º. A Executiva da FENAJ é constituída por estes seguintes cargos:

I - uma Presidência;

II - uma Primeira Vice-presidência;

III - uma Segunda Vice-presidência;

IV - uma Secretaria-Geral;

V - uma Primeira-Secretaria;

VI - uma Primeira-Tesouraria;

VII - uma Segunda-Tesouraria;

VIII – uma primeira suplência; (alterado pelo XXXII Congresso Nacional dos Jornalistas)

IX – uma segunda suplência. (alterado pelo XXXII Congresso Nacional dos Jornalistas)

§ 2º. Além dos cargos previstos no parágrafo anterior, constituem a Diretoria:

I - sete Vice-presidências, nas seguintes regionais:

a) Norte I (Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima);

b) Norte II (Amapá, Pará, Maranhão e Tocantins); (alterado pelo Conselho de Representantes em 21/03/2009 – Brasília-DF e consolidado pelo XXXIV Congresso Nacional dos Jornalistas em 21/08/2010 – Porto Alegre-RS)

- c) Nordeste I (Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba);
- d) Nordeste II (Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia);
- e) Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo);
- f) Centro-Oeste (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul);
- g) Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul).

II - três dirigentes em cada um dos seguintes departamentos: (alterado pelo XXXII Congresso Nacional dos Jornalistas)

- a) Relações Institucionais;
- b) Relações Internacionais;
- c) Educação e Aperfeiçoamento Profissional;
- d) Cultura e Eventos;
- e) Mobilização, Negociação Salarial e Direito Autoral;
- f) Mobilização em Assessoria de Comunicação;
- g) Mobilização dos Jornalistas de Produção e Imagem;
- h) Saúde e Previdência.

§ 3º - Os dois suplentes da Executiva sucederão os seus membros no caso de vaga, na ordem dos cargos, e os substituirão no caso de ausência e impedimentos e, quando não estiverem sucedendo ou substituindo, poderão participar das reuniões com direito a voz, sendo possível atribuir-lhes funções de coordenações de campanhas específicas. (alterado pelo XXXII Congresso Nacional dos Jornalistas)

§ 4º - Os três membros de cada um dos Departamentos previstos no § 2º, II, deste artigo elegerão entre si um coordenador, o qual terá como atribuição coordenar as respectivas atividades, promovendo reuniões com seus membros para planejar e executar suas atribuições. (alterado pelo XXXII Congresso Nacional dos Jornalistas)

Art. 17. A Diretoria da Federação poderá definir normas para o seu funcionamento, a serem aprovadas pelo Conselho de Representantes.

Art. 18. Compete à Diretoria:

I - dirigir a Federação de acordo com o presente Estatuto, com as deliberações do Conselho de Representantes e do Congresso Nacional dos Jornalistas;

II - elaborar o orçamento anual, a ser submetido ao Conselho de Representantes;

III - autorizar, ad referendum do Conselho de Representantes, despesas extraordinárias, desde que haja provisão de recursos;

IV - deliberar sobre o pedido de filiação de sindicatos.

Art. 19. À Presidência compete:

I – Coordenar a administração da entidade;

II – representar a Federação em juízo e fora dele, podendo delegar tais poderes;

III – convocar reuniões do Conselho de Representantes, exceto nas condições especiais estabelecidas neste Estatuto;

Art. 20. Compete à 1ª e 2ª Vice-presidências substituir a Presidência em seus impedimentos;

Art. 21. É de competência das Vice-presidências Regionais:

I – incentivar, organizar e coordenar ações da FENAJ nas respectivas regionais;

II – promover reuniões e atuar junto aos sindicatos de sua região;

III – elaborar relatório anual e programa de trabalho para o ano seguinte, encaminhando-os à Diretoria, até 31 de dezembro de cada ano;

Art. 22. Compete à Secretaria-Geral assessorar a Presidência da Federação e, a pedido, os sindicatos filiados em suas campanhas salariais, além de coordenar as atividades das Vice-presidências Regionais.

Art. 23. É de competência da Primeira-Secretaria estabelecer ações administrativas, dirigir a Secretaria e a organização da sede da entidade, além de providenciar a admissão, demissão e fixar remuneração de servidores da FENAJ, desde que com a autorização da Diretoria.

Art. 24. À Primeira-Tesouraria compete coordenar o setor financeiro e administrar o funcionamento da Tesouraria.

Art. 25. À Segunda-Tesouraria compete substituir a Primeira- Tesouraria e auxiliá-la no desempenho de suas funções.

Art. 26. Poderão ser reconhecidos na Diretoria da FENAJ, como órgãos de assessoria, desde que aprovados pelo Conselho de Representantes, as Executivas constituídas em segmentos profissionais, eleitas e dirigidas por regimentos próprios e em acordo com os princípios deste Estatuto.

Parágrafo único. Com base em princípios estatutários, o Conselho de Representantes poderá decidir sobre a exclusão de quaisquer dos organismos previstos neste artigo.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal, instância independente da Diretoria da FENAJ, será composto por três membros, eleitos junto com a Diretoria, tendo como incumbência fiscalizar a sua gestão financeira.

Art. 28. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá um dos seus membros para a Presidência, com mandato coincidindo com o da Diretoria da FENAJ.

Art. 29. Ao Conselho Fiscal compete:

I – Dar parecer sobre a proposta orçamentária, o balanço anual a ser submetido ao Conselho de Representantes e sobre balancetes e despesas extraordinárias da Tesouraria;

II – examinar, semestralmente, as contas e a escrituração da Tesouraria.

Capítulo V

Da Comissão Nacional de Ética e de Liberdade de Expressão

Art. 30. A Comissão Nacional de Ética e de Liberdade de Expressão, instância responsável pela aplicação e preservação dos princípios e normas do Código de Ética

dos Jornalistas Brasileiros, integrada por 5 (cinco) membros, será eleita pelo voto direto, secreto e universal dos jornalistas, junto com a diretoria da FENAJ.

§ 1º. A eleição da Comissão de Ética e de Liberdade de Expressão será sem vinculação de votos aos demais cargos da FENAJ, através de candidaturas avulsas.

§ 2º. Poderá candidatar-se à Comissão Nacional de Ética e de Liberdade de Expressão o jornalista que tenha, pelo menos, 2 (dois) anos de sindicalização, 10 (dez) anos de exercício profissional comprovados e que não tenha tido condenação, transitada em julgado, com base no Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros e na legislação penal em vigor no País. (alterado pelo Conselho de Representantes em 11/07/2005 – São Paulo-SP)

Art. 31. Compete à Comissão Nacional de Ética e de Liberdade de Expressão:

I – deliberar, em grau de recurso, sobre decisões tomadas pelas Comissões de Ética dos sindicatos;

II – tomar a iniciativa referente à questões de âmbito nacional, que firam a ética jornalística;

III – receber diretamente representação, em casos especiais e quando houver, na primeira instância, sobre incompatibilidade ou impedimento legal, devendo decidir sobre a matéria jurisdicional;

IV – fazer denúncias públicas sobre casos de desrespeito aos princípios do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros;

V – receber denúncias e denunciar atentados contra a vida de jornalistas ou ameaças à liberdade de expressão, em todo o território nacional, e sobre elas emitir pareceres conclusivos, nos menores prazos exeqüíveis;

VI – encaminhar às instâncias pertinentes da FENAJ os casos que devam ser assistidos no âmbito do Fundo Nacional de Proteção a Jornalistas em Risco de Vida.

Capítulo VI

Das Eleições

Art. 32. As eleições para os cargos diretivos da FENAJ, do Conselho Fiscal e para a Comissão Nacional de Ética e de Liberdade de Expressão obedecerão aos princípios da democracia sindical, assegurando-se igual oportunidade de propaganda institucional a todos os candidatos e chapas concorrentes.

Art. 33. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão Nacional de Ética e de Liberdade de Expressão somente poderão ser reeleitos uma vez para o mesmo cargo.

Art. 34. O calendário para a eleição e as instruções que regerão o processo eleitoral deverão ser amplamente divulgadas, em todo o País, até 100 (cem) dias após a eleição da Comissão Eleitoral Nacional. (alterado pelo Conselho de Representantes em 11/07/2005 – São Paulo- SP)

Art. 35. Terá direito a apresentar candidatura o jornalista sindicalizado, desde que atenda às exigências do Regimento Eleitoral, que integra este Estatuto.

Art. 36. É inelegível o jornalista que:

I - tiver rejeitadas, com trânsito em julgado, as contas referentes a exercício em cargos de administração sindical;

II - lesar, com comprovação irrefutável, o patrimônio de entidade sindical;

III - tiver menos de 6 (seis) meses de sindicalização, com exceção das exigências estabelecidas no Artigo 30º, parágrafo segundo, referentes à Comissão Nacional de Ética e de Liberdade de Expressão; (alterado pelo Conselho de Representantes em 11/07/2005 – São Paulo- SP)

IV - seja condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

V - estiver condenado por transgressão ao Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

Art. 37. A eleição da diretoria da FENAJ será feita com cédula única, produzida pela Federação, cabendo a cada sindicato, por sua comissão eleitoral, a coordenação do processo de votação e apuração.

§ 1º. A Comissão Eleitoral Nacional será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos jornalistas. (alterado pelo Conselho de Representantes em 11/07/2005 – São Paulo- SP)

§ 2º. A Comissão Eleitoral Local será integrada por três jornalistas indicados pelo sindicato, consultados os representantes das chapas concorrentes.

Art. 38. As eleições ocorrerão por maioria de votos, exigindo-se a participação de, pelo menos de 30% (trinta por cento) dos jornalistas em condições de voto.

§ 1º. Não sendo alcançado o quorum mínimo estabelecido no caput, a Comissão Eleitoral Nacional convocará novo escrutínio a se realizar no prazo mínimo de 20 e máximo de 45 dias, quando estará dispensado o quorum para a validação do pleito.

§ 2º. No caso de não realização de eleições em qualquer base sindical, o número de eleitores desta base não será considerado para efeito do quorum especificado no caput deste artigo.

Capítulo VII

Das Sanções e Perda de Mandato

Art. 39. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão Nacional de Ética e de Liberdade de Expressão estarão sujeitos a julgamento pelo Conselho de Representantes, nos seguintes casos:

I – mediante abandono, sem motivo justificado, do cumprimento de suas atividades na FENAJ por mais de 6 (seis) meses;

II – quando atentarem contra a imagem pública da entidade;

III – quando violarem o presente Estatuto;

IV – quando condenados por transgressão ao Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros;

V – por malversação de fundos e dilapidação do patrimônio da entidade;

VI – quando condenados por crime doloso.

Parágrafo único: Nos casos apontados no caput serão aplicadas alternativamente as seguintes sanções:

I – advertência por escrito ao autor da falta;

II – advertência pública;

III – perda de mandato.

Art. 40. O dirigente, membro do Conselho Fiscal ou da Comissão Nacional de Ética e de Liberdade de Expressão que venha a ser apenado, com base no artigo anterior, poderá recorrer ao Congresso Nacional dos Jornalistas.

Capítulo VIII

Das Substituições

Art. 41. Em caso de renúncia de ocupante de cargo da entidade, o documento deverá ser encaminhado à Diretoria da Federação que o comunicará, imediatamente, aos membros da Diretoria e do Conselho de Representantes

Art. 42. Para se resolver os casos de vacância definitiva de cargos na Diretoria Executiva, poderão ser substituídos até o máximo de 3 (três) diretores, mediante remanejamento interno.

Parágrafo único. A vacância no âmbito dos Departamentos somente poderá ser preenchida mediante remanejamento.

Art. 43. Quando se tratar de substituição de mais de três membros da Diretoria Executiva, deverão ser feitas eleições suplementares, no âmbito do Conselho de Representantes, que se reunirá extraordinariamente, por convocação da Diretoria, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, podendo ser candidato qualquer jornalista que atenda às exigências deste Estatuto.

Art. 44. Ocorrendo renúncia coletiva ou de mais de 2/3 (dois terços) da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Presidência, ainda que renunciatória, convocará o Conselho de Representantes a fim de ser constituída uma Comissão Diretiva Provisória que, com prazo estabelecido, deverá proceder a novas eleições gerais.

Capítulo IX

Do Patrimônio

Art. 45. Constituem patrimônio da Federação:

I - o imóvel onde se encontra instalada sua sede, o imóvel onde se encontra em construção o Monumento de Liberdade de Imprensa, e todo e qualquer outro bem móvel ou imóvel que venha a ser adquirido pela FENAJ; (acrescentado pelo Conselho de Representantes em 11/10/2003 – Florianópolis-SC)

II — Bandeira e distintivo próprios, os nomes e as marcas "Federação Nacional dos Jornalistas", "FENAJ", "Congresso Nacional dos Jornalistas", Congresso da FENAJ, "Encontro Nacional dos Jornalistas em Assessoria de Comunicação", "Enjac", "Enji", "Encontro Nacional de Jornalistas de Imagem", "Escola do Jornalista", "Jornal do Jornalista", "Revista Fonte", bem como toda publicação que tenha sido ou venha a ser editada e todo evento que venha a ser promovido sob sua égide ou uma de suas marcas; (acrescentado pelo Conselho de Representantes em 11/10/2003 – Florianópolis-SC)

III - Os direitos, bens e valores adquiridos e as suas respectivas rendas, provenientes das publicações e eventos; (alterado pelo Conselho de Representantes em 11/10/2003 – Florianópolis-SC)

IV - Contribuições dos sindicatos;

V - Contribuições daqueles que participam da categoria profissional, na forma da lei;

VI - Doações e legados;

VII - Rendas eventuais;

VIII - Auxílios e subvenções;

IX - Taxas pelo fornecimento de atestados, documentos de identificação, requisições e outras prestações de serviços a jornalistas, sindicatos filiados e a terceiros.

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria da FENAJ providenciar e manter regularmente a documentação que, segundo a Legislação, garanta a preservação de todo o patrimônio da Federação, para isso, inclusive, especificando em seu Orçamento Anual cota de recursos específica para tal fim. (acrescentado pelo Conselho de Representantes em 11/10/2003 – Florianópolis-SC)

Art. 46. No caso de dissolução da Federação, os seus bens serão destinados aos sindicatos filiados, a critério do Conselho de Representantes.

Art. 47. A dissolução da Federação se dará através da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade do Conselho de Representantes, convocado expressamente para esse fim, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

Art. 48. Os sindicatos filiados não responderão subsidiariamente por obrigações contraídas pela Federação.

Art. 49. A Federação, que adotará a sigla FENAJ, terá sua bandeira e um distintivo próprio.

Capítulo X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 50. A FENAJ poderá criar entidades voltadas para o desenvolvimento de atividades editoriais, culturais, ao aperfeiçoamento profissional, à defesa dos direitos humanos, da liberdade de expressão e de preservação do meio ambiente. Parágrafo único. Estas entidades terão direção própria, com autonomia administrativa, e prestarão contas à Diretoria da FENAJ, para encaminhamento e referendo do Conselho de Representantes.

Art. 51. Este Estatuto poderá ser reformado por deliberação de 2/3 (dois terços) do Conselho de Representantes, ad referendum do Congresso Nacional dos Jornalistas ou por deliberação do próprio Congresso, por maioria simples, convocada na forma do parágrafo único do art. 10.

Art. 52. Nenhuma alteração estatutária poderá ser feita em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias da eleição da Diretoria da FENAJ.

Celso Augusto Schröder

Presidente

Federação Nacional dos Jornalistas

Claudismar Zupiroli

OAB-DF Nº 12.250